

Junho 25.^o
Em 24 de Junho de 1828

Presidencia do Sen. Digno Cayullos Mor

Atendendo-se presentes 36 Sen. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sen. 1.^o Secretario dando conta do expedito, leu tres officios do Secretario da Camara dos Sen. Deputados.

1.^o Datado de 3 de Junho, participando que acabava de apresentar na Camara o officio que se lhe dirigio no dia antecedente contendo a deliberação deste Senado a' cerca da reunião das Comissões de Fazenda, e que visto haver o recebido já depois de fechada a Sessão, e não se achando por isso providos e preparados, como convenia, os Membros da Commissão daquelle Camara para comparecerem no dia 3 do corrente a' hora designada no dito Officio, resolveo a mesma Camara propor ao Senado o adiamento da conferencia para o dia 14 a' hora indicada, e foi da approvacao do mesmo Senado.

Em consequencia de algumas observações, resolveu-se que se respondesse a quella Camara, que o Senado approvava o adiamento proposto.

2.^o Remettendo a Resolução da quella Camara relativa ao Regimento dos Conselhos Gerais do Brasil, para ser presente neste Senado com o Projecto original, que a acompanhava.

Foi remittido a Commissão de Legislação.

3.^o Transmittendo a Resolução da quella Camara sobre o Projecto de Lei relativo ao numero dos Secretarios d'Estado, e attribuições dos respectivos Ministros e Secretarios de Estado, para ser presente neste Senado com o Projecto original, que o acompanhava.

Emendas feitas, e adjectas das pela Camara

dos Deputados ao Projecto de Lei, vindo do Senado, que designa o numero das Secretarias d'Estado, e os negocios pertencentes a cada hum d'ellas.

1.^a Emenda

Artigos additivos, que deverão seguir-se ao 2.^o do Projecto

Artigo 3.^o Todos os Ministros, e Secretarios d'Estado assistirão os Sessões do Conselho de Estado para darem nelle as informações, que forem necessarias.

Artigo 4.^o Haverá hum Conselho de Ministros, que será formado dos Ministros, e Secretarios de Estado, e em que se tratarão os negocios, que cada hum d'elles entender, que se não podem expor sem audiência dos outros.

Artigo 5.^o Cada hum dos Ministros, e Secretarios de Estado será responsavel, quando, por não ter tratado os negocios em Conselho de Ministros, as suas deliberações não forem acertadas.

Artigo 6.^o O Ministro, e Secretario d'Estado, que tomar a deliberação sobre negocio tratado em Conselho de Ministros, será por ella particularmente responsavel, e os outros Ministros, e Secretarios d'Estado se não serão responsaveis nos seus cargos, em que tem lugar a responsabilidade dos Conselheiros de Estado. Para as Actas deste Conselho, que serão escriptas pelo Ministro, e Secretarios de Estado, que o convocar, haverá hum Livro especial, em que se declararem os votos dos Ministros, Secretarios de Estado, dados nesse Conselho.

2.^a Emenda

Supressão dos Artigos 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, e 8.^o do Projecto, que serão substituídos por estes, que se seguem.

Artigo 1.^o Cada Ministro, e Secretario de Estado na sua respectiva Repartição deve:

1.^o Dirigir os trabalhos da sua Secretaria, e todos os negocios a ella pertencentes.

2.^o Referendar, e fazer publicar, e executar as Leis, e Decretos.

3.^o Fazer os Regulamentos, e Instruções necessa-

rias para a execução das Leis, e andamento dos Negocios.

4.^o Examinar os defeitos das Leis existentes, e a necessidade ou utilidade de novas; apresentando annualmente ao conhecimento da Assemblia Geral Legislativa, no Relatorio do estado dos negocios da sua Reparticao, as observacoes que houverem feito.

5.^o Prestar a cada hum das Camaras da Assemblia Geral Legislativa as informacoes verbaes, ou por escripto, que qualquer dellas entender conveniente exigir-lhe.

6.^o Determinar o pagamento dos ordenados, e todas as outras despezas, que exigirem o serviço Nacional, pela somma, que para esse fim lhe for annualmente consignada.

7.^o Apresentar annualmente a conta da despesa, e orçamento da do anno futuro. O Balanco, e orçamento geral, que o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda deve apresentar a Camara dos Deputados, depois de ter recebido as das outras Reparticoes, dentro do primeiro mes da sessao, sera impresso antes de sua apresentacao.

8.^o Referendar, e fazer expedir os Diplomas, Cartas, e Patentes.

9.^o Examinar, e apresentar as Propostas, e lembres as pessoas habeis para os Empregos.

10. Velar que os Empregados cumpram os seus deveres, fazendo punir aquelles, que os infringirem, e propondo remuneraçoes para aquelles, que as merecerem, guardada sempre a Lei, e necessaria circumspeccao.

11. Transmittir a Secretaria competente os negocios, que a sua visao incompetente.

Artigo 8.^o Ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios de Impurio compete a direccao de todos os negocios não designados a outra Secretaria de Estado.

Artigo 9.^o Ao Ministro Secretario de Estado dos

Negócios da Justiça, e Ecclesiasticas compete.

1.º A Direcção da Administração da Justiça Civil, Criminal, e Correccional, comprehendendo a Polícia das Cadeias, sustento dos presos, e a formação dos Mayzas annuaes das causas civis, e criminaes, e dos presos.

2.º A Direcção dos Negócios Ecclesiasticos na parte sujeita ao poder Temporal.

Artigo 10.º Ao Ministro Secretario de Estado dos Negócios Estrangeiros compete a direcção de todos os negocios, e relações com as Nações Estrangeiras, comprehendendo o Commercio Nacional nos Paizes Estrangeiros.

Artigo 11.º Ao Ministro Secretario de Estado dos Negócios da Guerra compete a direcção de todos os negocios pertencentes a guerra; comprehendendo todas as Tropas de primeira, e segunda linha, Empregados Civis do Exercito, e todas as Estações, e Estabelecimentos Militares, unq. se incluam as Escolas Militares, e as Fabricas que trabalhão exclusivamente para o Exercito.

O Recrutamento não pertence a esta Secretaria

Artigo 12.º Ao Ministro Secretario de Estado dos Negócios da Marinha compete a direcção das forças de mar; comprehendendo todos os objectos, estações, escolas, e fabricas a ellas pertencentes, das matas destinadas a construcção naval, da navigação interior, e das pescarias.

O Recrutamento não pertence a esta Secretaria

Artigo 13.º Ao Ministro Secretario de Estado dos Negócios da Fazenda compete a direcção da administração da Fazenda Nacional, comprehendendo todos os estabelecimentos, ou fabricas, que tem por principal objecto a Renda Nacional, as Casas de Fundição, e as de Moeda, e todas as Estações de desyuras, que por seu destino não pertencerem a outra Secretaria; os quaes contudo ficarão sujeitas ao exame, e fiscalização das suas contas no Thesouro.

O Ministro Secretario de Estado dos Negócios da Fazenda continua a ser Presidente do Thesouro, em quanto este não for organizado em outra forma.

Paco da Camara dos Deputados em 31 de Maio
de 1828. Jose da Costa Carvalho, Presidente. Jose An-
tonio da Silva Maia, 1.º Secretario. Diogo Antonio Fei-
jo, 2.º Secretario.

Mandamos e imprimir.

Imunuo Sim. 1.º Secretario pediu a palavra, e sendo
lhe concedida disse, que tendo a Commissão da Re-
dacção do Diario apresentado em 14 de Maio de
1827, hum Parecer em que propunha que se offe-
ciasse ao Governo para que fizesse regressar para
este Senado o Tachigrafo Joao Caetano d'Almeida,
visto a necessidade de que d'elle se tinha, e que sendo
este Parecer rejeitado no mesmo anno de 1827,
lhe parecia conveniente, apens de que o mesmo
Tachigrafo nao estivesse percebendo o Ordenado que
tinha, que se officiassem ao respectivo Ministro
participando que aquelle Tachigrafo nao esta-
va empregado neste Senado desde aquelle epocha, e
em consequencia de varias obstrucções, approvou-
se que se fizesse a dita participacão.

Senr. Presidente disse, que em consequencia de
já terem chegado alguns Membros da Commis-
são de Furenda da Camara dos Senr. Deputados,
convidava aos Ilustres Membros da Commissão
deste Senado para commecarem os seus trabalhos,
conforme a Resolucao do mesmo Senado.

Em virtude de algumas reflexões a respeito de
se fariam as folhas dos Empregados na Secretaria,
e para deste Senado todos os annos, ou somente
em cada anno, resolveu-se que se fizesse humas
ou folhas todos os annos.

Ordem do dia

Comecou a 1.ª e 2.ª discussões do Projecto de Lei
sobre a extincção dos Tribunaes das Almas de De-
zembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens.

Artigo 1.º Ficou extinctos os Tribunaes das Al-
mas de Dezembargo do Paço, e da Consciencia e
Ordens.

No meio da discussão o Senr. Marquez de Ithambyu requirio que se remettesse este Projecto a huma Commissão; e sendo apoiado este requerimento, o final foi rejeitado.

Concluida a discussão do Artigo, foi este approvado.

Artigo 2.^o Os Negocios que eram da competencia de ambos os Tribunaes extintos, e que ficão subsistindo, serão expedidos pelas authoridades, e maneiras seguintes.

§. 1.^o Aos Juizes de primeira instancia, precedendo as necessarias informações, audiencia dos interessados, havendo os, e conforme o disposto no Regimento dos Desembargadores do Paço, e mais Leis existentes, com recurso para a Relação do Districto, compete:

Conceder Cartas de Legitimação a filhos illegitimos, e confirmar os perfisamentos.

Suprir o consentimento do marido para sua mulher revogar um Juizo a alienação por elle feita no termo da Ordenação do Livro 4.^o Tit. 488.2.

A insinuação de doações, que serão pedida, e averbada no Livro competente dentro de dois meses depois da data da escriptura.

A subrogação de bens, que são inalienaveis.

Fazer tombos pertencentes a Corporações, ou a pessoas particulares.

Annullar elições de Irmandades, feitas contra os Compromissos, e mandar renovar as

Admitte Caução de Quem demolindo.

Admitte a prova de Direito Commum, posto que o valor da causa exceda a quantia marcada nas Leis.

Conceder licença para uso de Armas, verificando se os requisitos legais.

No decurso do debate offerceram-se as seguintes:

Emendas

Do Senr. Carneiro de Campos. Acrescenta-se no fim do §. o membro seguinte: Conceder facultade aos Escrivas e Tabelhões para terem cada hum hum Livro de juramentado que escreva nos casos que as Leis permittem. Caso do Senado de 14 de Junho de 1828. Carneiro de Campos.

Foi apoiada
Do mesmo Sen. Senador. " Ao membro que prin-
cipal-admittir a prova d.º Depois da palavra mar-
cada, nas leis accrescente-se, tendo o negocio origem
antes da publicação desta. Carneiro de Campos.

Foi apoiada
Do Sen. Visconde de Alcantara. " Suprimir
o Membro do S. 1.º Admittir causas de que se mod-
endo. Visconde de Alcantara.

Foi apoiada
Terminada a discussão, propoz o Sen. Presi-
dente a materia a votação pela maneira seguinte:
1.º Artigo 2.º e S. 1.º sobre as emendas, passou.
2.º Emenda do Sen. Visconde de Alcantara,
não passou. - 3.º A 1.ª emenda do Sen. Carne-
iro de Campos, foi approvada. - 4.º A 2.ª emenda
do mesmo Sen. Senador, não passou.

S. 2.º Aos Juizes Criminaes, que decretarem pri-
ção, ou a executarem, fica pertencendo da mesma
forma admittir fianças para os rios se livrarem
soltos. Servirá de Escrição destas Fianças qualque-
r dos que servirem perante os mesmos Juizes, e se
regulará pelo Regimento do Escrição das Fun-
ções da Corte na parte applicavel.

Por dar a hora, ficou esta materia adiada.
Sen. Presidente deu para Ordem do dia 6. de
Junho 1.º ultima discussão de 4. Pareres da Com-
missão de Constituição, o 1.º sobre o Sen. Senador Jo-
se Carlos Mairink da Silva Ferraz, o 2.º sobre o Sen.
Senador Manuel Ignacio da Cunha, o 3.º sobre o
Sen. Senador Estevão José Carneiro da Cunha,
e o 4.º sobre o Sen. Senador Visconde de Pedra Bran-
ca.

2.º Continuação do Projecto adiado. 3.º Proje-
cto sobre a Liberdade da Imprensa. 4.º O Projecto so-
bre o Foro pessoal. Levantou-se a sessão as 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.
Visconde de Paqueta. 1.º Secretario
Sen. José Augusto de Albuquerque. 2.º Secretario.